

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2014
PROCESSO N. 04/2014
UASG 925798

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Mato Grosso – COREN/MT, torna público por intermédio de seu (s) Pregoeiro (a) (s), designado (a) (s) pela Portaria n.º 20/2014, datado em 29 de janeiro de 2014. Torna público para conhecimento dos interessados que está aberta Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, por SRP, Sistema de Registro de Preços**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta, decorrente do processo n.º 004/2014, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n.º 6.204/2007, do Decreto n.º 2.271/97, do Decreto-Lei n.º 200/67, Decreto n.º 3.722/01, IN/MARE n.º 2, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como, pelas condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

- Recebimento das propostas no portal eletrônico: **de 12 de maio de 2014 às 08h00 até o dia 22 de maio de 2014 às 17:59 horário de Brasília.**
- **Início da sessão pública do pregão: dia 23 de maio de 2014, às 09:30 horário de Brasília.**

1.0 DO OBJETO

1.2 O presente Processo de Licitação tem como objeto a contratação de uma empresa para fornecimento de combustíveis (óleo diesel) através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender dois veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, para exercício de 2014. Conforme Edital e Termo de Referência.

1.3. O fornecimento de combustível será efetuado nos municípios do Estado de Mato Grosso relacionado no Anexo II deste edital.

1.4. A licitante deverá disponibilizar os postos localizados nas cidades mencionadas no Anexo II, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

1.5. Compete à licitante fornecer, juntamente com a proposta, a relação e localização da rede de postos no Estado de Mato Grosso, especialmente nos municípios relacionados no Anexo II.

1.6. Os itens da presente licitação foram agrupados em um único grupo, por se tratarem de serviços complementares, conforme tabela constante no Termo de Referência - Anexo I, devendo o licitante ofertar proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.7. O uso do Sistema de Registro de Preços para essa aquisição está fundamentado no inciso II, do art. 2º, do Dec. 3.931/2001, visto que, pelas características do objeto a ser adquirido, a previsão de entrega de forma parcelada é mais conveniente para a Administração.

2.0 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência correrá a conta dos recursos orçamentários são provenientes das contas: **nº. 3.1.20.07 – Combustível e 3.1.32.19 – Outros encargos e serviços.**

3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

3.1.1 do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital, cadastradas no SICAF e credenciadas no sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br.

3.1.1.1 as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e habilitação parcial junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, na forma da Instrução Normativa MARE-GM n.º 05, de 21 de julho de 1995, bem como, obter maiores informações a respeito do cadastramento através do 0800-9782329 (www.comprasnet.gov.br).

3.1.2 que não estejam sob falência, em recuperação judicial, extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e, não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO:

3.2.1 A Participação dos licitantes será verificada de acordo com o disposto do art. 09 da Lei nº 8.666/93 e seus parágrafos, ou seja, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.2 Estiver sob decretação de falência, concordata, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

3.2.3 Esteja com o direito de participar de licitações e contratações com o **COREN-MT** suspenso.

3.2.4 Tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

3.2.5 Estiver inadimplente com o **COREN-MT**.

3.2.6 Possuir entre seus dirigentes, pessoas que sejam empregadas ou administradores das empresas integrantes do **COREN-MT** ou de uma de suas **SUBSEÇÕES**.

3.2.7 Possuir em seu Contrato Social ou Estatuto finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste **PREGÃO**.

3.2.8 Estiver organizado sob a forma de consórcio.

3.2.9 Empresários individuais ou sociedades empresárias estrangeiros;

3.2.10 Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.2.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site www.comprasnet.gov.br.

4.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

4.3 O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.0 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

5.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação

em que, aceita a amostra e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

5.3 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.4 No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

5.5 O sistema eletrônico de compras do governo federal (comprasnet) já foi programado para atender aos critérios de desempate, operando com todas as funcionalidades previstas na legislação vigente. No entanto, é preciso que o licitante fique conectado ao sistema até o término da fase de lances, quando logo em seguida é iniciada a fase de desempate com os parâmetros previstos na Lei 123/2006, que beneficia as ME e EPP. *Informamos ainda que não solicitamos a comprovação da empresa no regime especial das ME e EPP tendo em vista que o comprasnet já faz automaticamente a conferência da situação da empresa no regime das ME e EPP, para todos os efeitos legais. Também já foram realizadas pelo sistema as adequações exigidas pela entrada em vigência do Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007.*

5.6 Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado, aceitação da amostra e a **licitante** for considerada habilitada.

6.0 DA PROPOSTA

6.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 A participação no pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta, com descrição do item e percentual de desconto desde o momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, simultânea à disponibilização do ato convocatório no sítio www.comprasnet.gov.br citado no preâmbulo deste edital.

6.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.5 Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

6.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6.7 O prazo de validade da proposta será **de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.9 Previsão de consumo do combustível a partir da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, por um período de 12 meses.

Grupo: 01

Descrição da despesa	Valor estimado a ser despendido
1. Taxa de administração (2,84%) (item de lance)	R\$ 426,00
2. Fornecimento de 2 (dois) cartões “NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA”.	R\$ 00,00
3. Aquisição do Combustível (Diesel), 5.800 litros “NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA”.	R\$ 15.000,00
Valor Total	R\$ 15.426,00

- ❖ Levantamento de preços pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – para a região de Mato Grosso para o período de **27/04/2014 a 03/05/2014**, anexadas ao processo. <http://www.anp.gov.br>.
- ❖ A listagem foi estimada em função do gasto de combustível do COREN-MT para o exercício de 2014, conforme cronograma de visitas fiscalizatórias.
- ❖ O preço de referência foi feito somando os valores praticados de óleo diesel nas 08 cidades que ANP disponibiliza os preços e dividindo o valor total obtido pelas mesmas 08 cidades, tendo assim um valor médio praticado em Mato Grosso.

6.10 As propostas deverão ser formuladas de acordo com o **anexo III**, especificando claramente o preço máximo dos combustíveis.

7.0 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

7.1 A **licitante** deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas

7.2 Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

7.3 Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.0 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br;

8.2 A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.0 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.0 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.1. A partir das **09:30hs (Horário/DF) do dia 23/05/14**, e em conformidade com o preâmbulo deste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico SRP COREN-MT n.º 03/2014, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

10.2 O valor registrado do grupo 1, que corresponderá ao percentual que incidirá sobre o valor estimado no subitem 10.4 deste Edital, não podendo ser igual a 0 (zero) ou negativo, como também não poderá ter mais de 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento do último algarismo, a título de taxa de administração; (O sistema Comprasnet permite o cadastramento de oferta da taxa de administração com até quatro casas decimais, porém para efeito de lances e julgamento do certame só serão aceitos lances com até 2 casas decimais após a vírgula).

10.3 O valor registrado como taxa de administração servirá para cobrir todos os custos diretos e indiretos, despesas, tributos incidentes, serviços (fornecimento dos cartões eletrônicos), seguros, lucro e outros itens porventura existentes que se fizerem necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;

10.4 A taxa ofertada pela licitante corresponderá á divisão do valor registrado no item 03 pelo valor estimativo registrado de R\$ 15.426,00 (quinze mil e quatrocentos e vinte e seis reais);

10.5 O valor global estimado do contrato, para o período de 12 meses, será o resultado do consumo de: 5.800 (cinco mil e oitocentos) litros de Óleo Diesel, acrescido da taxa de administração ofertada pelas licitantes.

10.6 O julgamento das propostas será efetuado com base no MENOR PREÇO, representado pelo menor valor registrado como taxa de administração e fornecimento de cartão magnético/eletrônico.

10.7 Os valores apresentados pelas licitantes no item 03 devera ser igual para todas as licitantes conforme consta abaixo:

10.8 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes.

10.9 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

11.0 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances para o GRUPO 01, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pela licitante e que tenha sido anteriormente registrado no sistema, no grupo 01 (item 01). As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4 Não será aceito o lance com taxa de administração 0 (zero) ou negativa.

11.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

11.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.10 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor no item 1, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação, de acordo com o critério de julgamento, não sendo admissível a negociação de condições distintas das previstas neste Edital.

11.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.11 O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance menor, apresentado no item 01.

11.12 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, imediatamente, a sua proposta com os valores re-adequados ao lance vencedor e comprovar a situação de regularidade, na forma do item 13 deste Edital, podendo a comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação bem como da Proposta de Preços, através do fax (65) 3623-4075, no prazo de **duas horas** minuto após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, com posterior envio do original ou da cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (dias) dias úteis.

11.14 O não encaminhamento por fax no prazo acima fixado prejudicará a continuidade da licitante como vencedora, ensejando a chamada da seguinte colocada para substituição da eliminada.

12.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

12.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos, de acordo com a compatibilidade do preço ofertado, no item 01, em relação ao estimado para a contratação.

12.2 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

12.3 A classificação das propostas será pelo critério de menor preço apresentado no item 01, anual indicado no Termo de Referência – Anexo I.

12.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.5 Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

12.6 O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço global.

12.7 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito. Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

12.7.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média de preços ofertados para o mesmo item, não se procederá de imediato a sua **DECLASSIFICAÇÃO**, poderá ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.7.1.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.7.1.2. pesquisas em Órgãos públicos ou empresas privadas;

12.7.1.3. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.7.1.4. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.7.1.5. As informações prestadas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo alegações de fatos supervenientes, respondendo por todos os custos assumidos.

12.8 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável o pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. O pregoeiro poderá negociar com o licitante que apresentar o menor valor para que seja obtido preço melhor.

12.9 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.10 A indicação e classificação da(s) proposta(s) ou lance(s) vencedor(es) e demais informações relativas à sessão pública do pregão, na sua forma eletrônica, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidades, previstas na legislação.

Critério de Desempate:

12.11 Conforme preceitua o artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.11.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

12.11.2 Para efeito do disposto no item **12.11.1**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.11.2.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.11.2.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.18.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **12.11.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13.0 DA HABILITAÇÃO

13.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, **em sua habilitação obrigatória e parcial**, após a análise e julgamento das Propostas.

13.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

13.3 A licitante vencedora, para sua habilitação, **deverá apresentar ainda**, os seguintes documentos: (**Documentação Complementar ao SICAF**)

13.3.2 (um), ou mais, **ATESTADO ou DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA** modelo no **anexo IV** deste edital, em nome da **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**;

13.5 Serão consideradas habilitadas as empresas que estejam com documentação vencida junto ao SICAF, mas que apresentarem ao pregoeiro, no prazo de três (três) dias úteis, a referida documentação atualizada.

13.6 A comprovação de **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme preceitua o artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.7.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no Subitem **13.7.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.7.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

13.15 As declarações: **Declaração MEE/EPP/COOP, Declaração de ciência do Edital, Declaração Fato Superveniente, Declaração não Emprega Menor e Declaração Independente de Proposta**, deverá ser feito de forma virtual, no momento da elaboração da proposta junto ao sistema comprasnet, ou seja, concomitantemente ao seu envio, serão impressas e juntadas ao processo, sendo consideradas válidas como documentação complementar de habilitação.

13.16 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

13.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e seus anexos, a licitante será declarada vencedora.

14.0 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 A licitante que tiver formulado a melhor oferta deverá apresentar Planilha readequada ao lance final ofertado, conforme **MODELO CONSTANTE DO ANEXO II** deste **Edital**, por meio do sistema eletrônico do site www.comprasnet.gov.br ou por intermédio do FAX n.º (65) 3623-4075, ou, se possível, pelo e-mail: pregoeira01@coren-mt.com.br, **em até 120 minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro

14.1.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (65) 3623-4075, ou para o endereço eletrônico pregoeira01@coren-mt.com.br, no **prazo de 120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro.

14.1.2 A **proposta**, os **documentos** e os anexos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico **deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, situado na Rua Presidente Marques, 59 Bairro: Bosque Cep: 78.045-175 Cidade: Cuiabá-MT;

14.2 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

14.3 Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.0 DO RECURSO

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, também pelo sistema eletrônico, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e conseqüente adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

15.3 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Rua Presidente Marques, 59 Bairro: Bosque - Cuiabá – MT e não serão encaminhados por fax ou e-mail.

15.5 Os pedidos de vistas ao Processo ou cópias dos documentos deverão ser protocolados na Secretaria do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, através do setor de protocolo.

16.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O objeto deste **Pregão** será **adjudicado** por (**POR MENOR PREÇO GLOBAL** do tipo **MENOR PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO**). A **licitante vencedora**, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

16.2 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

16.3 A **homologação** da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17.0 DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO PRESIDENTE DO COREN-MT

17.1 Cabem ao **Pregoeiro** as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

17.2 Ao **Presidente** do COREN-MT cabe:

17.2.1 Adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, se houver interposição de recurso;

17.2.2 Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;

17.2.3 Anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

17.2.4 Revogar este **Pregão** se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

17.2.5 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

17.2.6 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V e nas condições previstas neste Edital.

18.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ata do registro de preço.

18.3 A licitante vencedora, após convocada pela Administração, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme segue:

18.3.1 para comparecimento do representante legal da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços;

18.3.2 para devolução da Ata de Preços assinada, contados a partir da data de recebimento, via e-mail, correio, ou; outro meio.

18.4 A licitante vencedora que, após convocada, não atender os prazos acima estipulados e não enviar justificativa, que poderá ou não ser aceita, estará sujeita às sanções, determinadas pela Administração, dentro daquelas previstas neste Edital.

18.5 O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, desde que, devidamente justificado e aceito pela Administração.

19.0 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços Anexo V pelo Órgão Gerenciador e a licitante vencedora do certame, ficando vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

19.2 A adjudicatária será convocada eletronicamente, ou por outro meio admitido juridicamente para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar outro licitante, desde que observada a ordem de classificação para, após comprovada a habilitação e feita a negociação, assinar a referida Ata, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3 A Ata de Registro de Preços, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sendo que a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho e ordem de serviço pelo órgão requisitante do objeto.

20.0 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.931/01, alterado pelo Decreto nº 4.342/02.

20.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

20.3 Caberá à empresa vencedora, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

20.5. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001;

21.0 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

21.2 A pedido, quando:

21.2.1 Comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

21.2.2 O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das mercadorias ou materiais licitados.

21.3 Por iniciativa do COREN/MT, quando o Licitante:

21.3.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.3.2 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

21.3.3 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

21.3.4 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

21.3.5 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

21.3.6 Caracterizar qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

21.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, do COREN/MT fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

21.5 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão gerenciador.

22.0 PRAZO DO FORNECIMENTO

22.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura da ata de registro preço, por um período de 12 meses. Poderá ser prorrogado uma única vez, desde que, devidamente justificado e aceito pela Administração.

23 DO FATURAMENTO:

23.1 O Serviço será parcelado, ou seja, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante apresentação do cartão de crédito junto aos locais indicado na proposta de preços pela Contratada, para tanto o faturamento será feito do material efetivamente requisitado.

23.2. O faturamento será feito pela CONTRATADA de forma consolidada e quinzenalmente, devendo ser protocolizado nos dias 16 e 01 de cada mês, subsequente ao do faturamento, devendo ser encaminhado à CONTRATANTE, para conferência e procedimentos visando o pagamento.

24.0 DO PAGAMENTO:

24.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas quinzenais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária ou depósito na conta-corrente indicada pela contratada, após a apresentação na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização) relativa aos serviços prestados;

24.2 A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

25.0 DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

25.1 O valor da taxa de administração proposta será fixo e irrevogável. O valor dos combustíveis será o correspondente aos preços à vista, registrados na bomba, praticados pela rede de postos varejistas conveniados com a licitante vencedora, que sofrem reajustes de acordo com o Governo Federal.

26.0 DAS SANÇÕES

26.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do COREN-MT, pelo prazo **de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **licitante** e a **adjudicatária** que:

26.1.1 não retirar ou não aceitar a ordem de serviço ou fornecimento, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.2 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

26.1.3 apresentar documentação falsa;

26.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

26.1.5 não manter a proposta;

26.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

26.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

26.1.8 fizer declaração falsa;

26.1.9 cometer fraude fiscal.

26.1.10 A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

26.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

26.2.1 Advertência.

26.2.2 Multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.

26.2.3 As penalidades só não serão aplicadas se ocorrer fatos supervenientes, justificáveis e aceito pelo Pregoeiro e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que:

26.2.4 Somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;

26.2.5 As penalidades, quando aplicadas, serão registradas no SICAF.

26.2.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

26.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do COREN-MT e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

27.0 GERENCIAMENTO DO CONTRATO

27.1 Será firmado Contrato com a vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93;

27.2 A convocação do Licitante vencedor se dará por carta, fax, telegrama ou mensagem eletrônica;

27.3 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação por esta Comissão para a sua formalização;

27.4 Na hipótese da empresa vencedora não comparecer para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os demais **LICITANTES** procederá ao exame das demais propostas (lances), bem como da habilitação de seus proponentes, seguindo a ordem da classificação até que uma delas atenda, integralmente, ao **EDITAL**, sendo o seu autor declarado vencedor, submetendo o processo para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior, quando haverá convocação do Adjudicatário para cumprir as condições da contratação previstas neste Edital, e assinar o **CONTRATO**;

27.5 O **LICITANTE** que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado financeiramente;

27.6 O **LICITANTE** vencedor deverá atualizar as certidões exigidas na habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento;

27.7 A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União será em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

28.0 PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

28.1 Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) acordar com a contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

b) praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da contratante.

29.0 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

29.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeira01@coren-mt.com.br.

29.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

29.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeira01@coren-mt.com.br.

29.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

30.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Obriga-se a licitante a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

30.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.

30.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.5 A homologação de resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do serviço.

30.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, economicidade, entre outros a finalidade e a segurança da contratação.

30.7 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por

provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.8 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.10. Em caso de divergência nas especificações dos materiais - ANEXO I deste Edital – e as publicadas/divulgadas no site www.comprasnet.gov.br, no Diário Oficial da União e na Nota de Empenho, valerão as especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

30.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

30.12. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei n º 8.666, de 1993.

30.13. Caso o licitante não consiga retirar o Edital, através do [comprasnet](http://comprasnet.gov.br), deverá trazer dispositivos de armazenamento, tais como CD e pen-drive, para realizar a cópia do Edital e anexos. Horário 08h:00min às 11h:00min / 14h:00min às 16h:00 dias úteis.

30.15 Quaisquer informações complementares sobre o presente EDITAL e seus Anexos, poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail: pregoeira01@coren-mt.com.br.

30.16 O prazo para implantação dos serviços será de 30 dias, a contar da assinatura do contrato.

30.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

31.0 DOS ANEXOS

31.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

31.1.1 ANEXO I - Termo de Referência;

31.1.2 ANEXO II – Relação dos Municípios;

31.1.3 ANEXO III – Modelo da Proposta

31.1.4 ANEXO IV- Declaração Capacidade Técnica

31.15 ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preço

31.16 ANEXO VI – Minuta do Contrato

32.0 PROCESSO APROVADO PELA ASSJUR

Processo n. 04/2014, aprovado pelo PARECER ASSJUR COREN-MT N. 017/2014 no dia 04 de abril de 2014 e PARECER CONTROLADORIA COREN-MT N.001/2014, analisado e aprovado o edital e seus anexos através da CI – ASSJUR-029/2014.

33.0 DO FORO

33.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá-MT, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 109, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Cuiabá, 12 de maio de 2014

Eleonor Raimundo da Silva
COREN-MT-33.191
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Decreto N.º. 3.555/90 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, *caput* e incisos I a III, da Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos n.º5.450, de 31/05/2005 e 5.504/2005 de 05/08/05 2005, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei N.º 8.666, de 21/06/1993.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições e os procedimentos que regerão a contratação de uma empresa para fornecimento de combustíveis (óleo diesel) através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender 2 (dois) veículos oficial do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, no exercício de 2014, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

3.1. A presente contratação de empresa para fornecimento de combustível (diesel) é necessária para o atendimento de 2 (dois) veículos do COREN/MT.

O uso dos veículos é necessário para as visitas fiscalizatórias, uso na sede do COREN/MT, em atividades com o COREN/Móvel em instituições de Saúde e demais demandas que venham a surgir.

A contratação de empresa que forneça combustível mediante postos credenciados por meio de cartão magnético é necessária devido ao número de viagens realizadas em municípios distantes da capital, necessitando o abastecimento em diversos postos de combustível.

4. PREÇO DO COMBUSTÍVEL E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

4.1 Os preços dos combustíveis terão os valores aferidos por litro, considerando a pesquisa realizada com base na média de preços praticados nos municípios do Estado de Mato Grosso, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis, incidindo, ainda, a taxa de administração da CONTRATAÇÃO que não poderá ultrapassar o limite de **2,84%** (dois vírgula oitenta e quatro por cento.) sobre o valor a seguir:

4.2

PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA (Litros)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
DÍSEL COMUM	5.800	15.000,00

4.2. Levantamento de preços pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – para a região de Mato Grosso para o período de **27/04/2014 a 03/05/2014**, anexadas ao processo. (<http://www.anp.gov.br>

4.3. O preço unitário do combustível indicado no item acima correspondem à média dos praticados no mercado de combustíveis do Estado de Mato Grosso, no mês de Abril/2014, tomando-se como base as informações contidas no site: www.anp.gov.br.

4.4. A indicação de quantitativos e valores estimados a serem despendidos não configura compromisso de aquisição por parte do COREN-MT, servindo tão somente para apuração da despesa total prevista.

4.5. A efetiva aquisição do diesel será realizada de acordo com a demanda de dois veículos do COREN-MT.

4.6. Os valores relativos aos produtos adquiridos pelo COREN-MT junto aos estabelecimentos credenciados à contratada serão pagos a esta, ficando a seu cargo o repasse dos valores àqueles.

4.7. Efetuado o pagamento à contratada, fica o COREN-MT isento de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, perante os estabelecimentos credenciados.

4.8. No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.

4.9. Os valores a serem pagos a CONTRATADA serão aqueles constantes da bomba para pagamento a vista na data do abastecimento, não podendo, todavia ultrapassar os valores descritos na tabela acima.

4.10 Descrição e Quantidade

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de Veículos do COREN-MT	02
Valor da despesa de abastecimento	15.000,00 (quinze mil reais)

4.11. O produto elencado acima **não será objeto de licitação.**

5. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DOS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

5.1 A remuneração a ser paga pelo COREN-MT à empresa contratada pela prestação dos serviços objeto desta contratação consistirá em TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

5.2 A taxa de administração será ofertada em taxa percentual, e incidirá sobre o montante da despesa realizada pelo COREN-MT com a aquisição de produtos junto à rede credenciada da contratada, em determinado período.

5.3 A taxa de administração máxima admitida pelo COREN-MT, para a presente contratação é de **2,84% (dois virgula oitenta e quatro por cento)**.

5.3.1 Com a base na taxa de administração máxima admitida e no montante dos gastos estimados com a aquisição de produtos, a despesa total prevista a título de taxa de administração é de **R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais)**, como demonstrado no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Serviços de administração e gerenciamento de dois veículos
	Taxa de administração máxima admitida (%)
	2,84% (dois virgula e oitenta e quatro por cento)
	Valor total estimado a ser gasto com o combustível (Diesel) para 2 (dois) veículos do COREN-MT, durante a vigência da contratação (R\$)
	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
	Valor máximo a ser pago a título de taxa de administração, durante a vigência da contratação.
	R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais)

5.4 A taxa de administração ofertada deverá contemplar todos os custos relativos à prestação dos serviços objeto desta contratação.

5.5 Além da taxa de administração, será pago a contratada valor relativo ao fornecimento do cartão magnético/eletrônico a ser utilizado para o pagamento das despesas do COREN-MT, junto aos estabelecimentos credenciados.

5.6 O valor máximo unitário admitido para o fornecimento de cartão e o quantitativo estimado constam do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	
02	Fornecimento de cartão magnético/eletrônico	
Qtde estimada	Valor Unitário máximo	Valor total máximo
02	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6. DA DESPESA GLOBAL ESTIMADA

6.1 A despesa global estimada decorrente da presente contratação R\$ 15.675,00 (quinze mil reais e seiscentos e setenta e cinco reais), como demonstrado no quadro abaixo:

GRUPO 1

Descrição da despesa	Valor estimado a ser despendido
1. Taxa de administração (2,84%) (item de lance)	R\$ 426,00
2. Fornecimento de 2 (dois) cartões “NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA”.	R\$ 00,00
3. Aquisição do Combustível (Diesel), “NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA”.	R\$ 15.000,00
Valor Total	R\$ 15.426,00

7.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. O critério adotado para classificação e julgamento das propostas de preços será o **Menor Preço Global dos itens 01, conforme citados nos itens 5.3.1** deste termo de referência, sobre o valor global citado no **item 6.1** deste termo de referência.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, de acordo com o Edital de licitação.

8.2. A empresa deverá apresentar declaração de que detém uma rede de postos de serviço credenciado em todo o Estado de Mato Grosso, com distância máxima de 500 (quinhentos) Km entre eles, de forma a permitir um atendimento continuado para veículo em viagem no Estado e nos municípios constantes na relação do anexo II do presente edital;

8.3. Os cartões magnéticos deverão ser entregues à Gerente Administrativa deste Conselho, acompanhado das respectivas senhas de utilização, **observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da solicitação da contratante, contendo os dados de identificação do veículo, e a cota de consumo correspondente;

8.4. A empresa contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo com a identificação da contratante, a saber: Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT e a Placa do Veículo;

8.5. A empresa contratada somente poderá abastecer o veículo de propriedade da contratante;

8.6. A empresa contratada deverá observar os valores determinados pelo COREN-MT para cada cartão, conforme cada caso;

8.7. A empresa contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão;

8.8. A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade, que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da Administração, garantindo o abastecimento, se necessário, de outra forma;

8.9. A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da contratante;

8.10. A contratada deverá emitir extratos individuais a cada utilização do cartão, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual do cartão e a placa do veículo abastecido;

8.11. A contratada deverá emitir mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios, de dados contendo a movimentação do veículo, o consumo por quilometro rodado e o total de combustível utilizado no período, que servirá de base para o faturamento;

8.12. O relatório de que trata o item anterior deverá acompanhar as Notas Fiscais de cobrança pelos serviços prestados.

8.13. Havendo impossibilidade de credenciamento de postos de abastecimento em alguma cidade do Estado de Mato Grosso e Rondônia, constante no **anexo II** por quaisquer motivos, a empresa contratada deverá garantir que haja posto credenciado nas **cidades limítrofes**.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais e regulamentares, a CONTRATADA obriga-se a:

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

9.3. Designar um representante perante a contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

9.4. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a contratante não responderá

solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

9.5. Manter uma rede de postos de serviço credenciados em todo território do Estado de Mato Grosso, com distância de até 500 (quinhentos) Km entre eles, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem.

9.6. Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.

9.7. A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a contratante.

9.8. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela contratante para atender o veículo, sem qualquer ônus adicional.

9.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9.10. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

9.11. É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

9.12. Disponibilizar para a CONTRATANTE um Sistema Eletrônico de Controle de Abastecimento de Combustível com os requisitos mínimos abaixo discriminados:

9.12.1. Identificação automática do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e da quilometragem constante no hodômetro do veículo;

9.12.2 captura automática e eletrônica dos dados do item acima, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE arquivo magnético contendo as informações capturadas (sendo que um dos formatos seja em arquivo TXT);

9.12.3. Disponibilização de relatórios gerenciais pela *Internet*, que indiquem a média de consumo do veículo entre abastecimentos.

9.13. Efetuar num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, substituição/reposição do cartão magnético quando este apresentar defeito ou for extraviado, garantindo o abastecimento, se necessário, de outra forma.

9.14. Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato.

9.15. Envidar esforços para estender a prestação dos serviços contratados para todos os municípios do Estado de Mato Grosso onde a CONTRATANTE atua.

9.16. Prestar os serviços à CONTRATANTE em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

9.17. Não promover nenhuma alteração dos serviços ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE.

9.18. Responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata a cláusula primeira do contrato e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do edital e seus anexos.

9.19. Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos à prestação dos serviços ou a terceiros quando resultante da imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

9.20. Utilizar, na prestação dos serviços do objeto contratado, pessoal que atenda ao requisito de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.

9.21. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.22. Substituir todos os serviços ou parte destes que estiverem em desacordo com as especificações, como peso, teores de concentração, contaminações ou adulterações verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela CONTRATANTE e a sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato.

9.23. Submeter, previamente, à CONTRATANTE as subcontratações parciais do objeto contratado, que, eventualmente pretenda realizar, vedada a subcontratação total, assim como, a fusão, cisão ou incorporação da Contratada;

9.24. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.25. A contratada deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

10. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

10.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) acordar com a contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b) praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da contratante.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quinzenalmente, *por meio de Ordem Bancária ou depósito na conta-corrente* indicada pela contratada, após a apresentação na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização) relativo ao serviço prestado;

11.2 A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

11.3 O pagamento das notas fiscais/faturas, após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, constatando a irregularidade, a empresa será notificada a regularizar junto ao SICAF, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, acompanhadas de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e

previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.666/93; Este prazo poderá ser prorrogado a critério da administração.

11.4 As faturas são geralmente processadas mensalmente, no 5º dia útil de cada mês, com prazo de pagamento 5 dias úteis, anexado ao documento fiscal, comprovando as despesas efetuadas no período.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

12.1. Será considerado vencedor, a licitante que oferecer a proposta de menor preço global anual no item 01.

12.2. Não serão aceitas taxas de administração de valor zero ou negativas, podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta;

12.3. No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.

13. DOS PREÇOS:

13.1. A rede de postos de abastecimento credenciados deverá praticar preço no mercado à vista, observando os preços médios praticados em cada localidade, conforme os levantamentos periódicos de preços praticados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo.

13.2 A rede de postos de abastecimento credenciados deverá observar a boa qualidade do combustível (Diesel) fornecido.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 A dotação orçamentária será provenientes da conta:

nº. 3.1.20.07 – Combustível.

nº 3.1.32.19 – Outros encargos e serviços.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O termo de contrato será elaborado pela CONTRANTE, com **vigência a partir da assinatura da ata de registro de preço e do contrato por período de 12 meses**, a partir da data de sua assinatura, a menos que uma das partes o denuncie ou rescinda desde que o façam de forma escrita, conforme prevê o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse das partes.

15.2 Prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, computadas eventuais prorrogações. O Regulamento Federal admite prorrogação da validade da ata de registro de preços por mais doze meses, em caráter excepcional, devidamente justificado e autorizado, quando a proposta vencedora continuar sendo mais vantajosa para a Administração.

16 ADJUDICAÇÃO

16.1 O presente pregão eletrônico por SRP, Sistema de Registro de Preços, será adjudicado por lote e pelo **menor preço global, com incidência da taxa de administração.**

17. HABILITAÇÃO

17.1 A regularidade fiscal de acordo com o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus anexos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Subsidiariamente, será aplicado os Princípios Gerais de Direito.

19. DO FORO:

19.1 Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá Mato Grosso, para conhecer das questões relacionadas com a Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

19.1.1 Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados e a Autoridade Competente do Órgão, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas das condições previstas no edital.

Cuiabá, MT, 12 de maio de 2014.

Oterdam Anunciato da Costa
Mat. 092/2006
Aux. Administração

Felipe Augusto R. de Oliveira
Mat. 061/2006
Gerente Administrativo

Autorizo Termo de Referência

Eleonor Raimundo da Silva
Autoridade Competente do Conselho Regional de
Enfermagem de Mato Grosso

ANEXO II
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2014
RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA ABASTECIMENTO

Pólo Central
Cuiabá
Pólo Norte/Nordeste/Noroeste
Ribeirão Cascalheira
Alta Floresta
Aripuanã
Barra do Garças
Brasnorte
Paranatinga
Juara
Nova Bandeirantes
Campo Verde
Nova Xavantina
Querencia
São Félix do Araguaia
Sinop
Sorriso
Vila Rica
Pólo Sul/Sudeste/Sudoeste
Alto Araguaia
Rosário Oeste
Pontes e Lacerda
Primavera do Leste
Vilhena - RO
Rondonópolis
Sapezal

Havendo impossibilidade de credenciamento de postos de abastecimento em alguma cidade do Estado de Mato Grosso e Rondônia, por quaisquer motivos, a empresa contratada deverá garantir que haja posto credenciado nas **idades limítrofes**.

ANEXO III

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP COREN-MT /MT N° 03/2014
 (MODELO DA PROPOSTA)**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N: 03/2014 PROCESSO N.04/2014		CARIMBO DO CNPJ	
DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
CEP:			
TEL:			
FAX:			
INSCRIÇÃO ESTADUAL:			
Especificação do Serviço	Valor Anual Orçado pelo COREN-MT (1)	Taxa de Administração (2)	Preço Anual Total (1 x 2)
Item 01: Contratação de uma empresa para fornecimento de aproximadamente 5.800 litros (óleo diesel) através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender 2 veículos oficial do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, para o exercício de 2.014	R\$ 15.000,00	____,____%	R\$ _____,____
Material	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Item 02: Fornecimento cartão Mgnético/Eletrônico	00,00	00,00	00,00
PRODUTO	QTDE	VL TOTAL	
Item 03: Diesel Comum (NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)	5.800 lt	R\$ _____,____	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: ____,____% (_____ POR CENTO)			

IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR TOTAL DE: R\$ _____, (_____).	
Declaramos inteira submissão às condições de fornecimento constantes no Edital de Pregão Eletrônico SRP N. 03/2014. Declaramos ainda que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS	DATA: ____/____/2014.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Quinzenalmente.	ASSINATURA E CARIMBO DO FORNECEDOR CARGO: _____ _____ RG N°: _____ CPF N°: _____

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA EMPRESA PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:
 CARGO NA EMPRESA:
 ESTADO CIVIL: CPF/MF N°:
 RG N°:
 DOMICILIO:

ANEXO IV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – MINUTA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO por SRP nº 03/2014 (Sistema de Registro de Preços)

PROCESSO nº 04/2014

VALIDADE: 12 (doze) meses

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO COREN-MT, doravante denominado CONTRATANTE, autarquia federal, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.336.481/0001-86, com sede a Rua Presidente Marques, nº 59 - Cuiabá, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, ELEANOR RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, casado, enfermeiro, devidamente inscrito nos quadros do COREN/MT sob o nº. 33.191 e do CPF nº. 102.667.981-87, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob nº _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, CEP _____, município de _____/_____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do CPF n.º _____ e do RG _____, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, Institui **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**, documento vinculativo e obrigacional às partes, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2014, cujo objetivo constitui-se a contratação de empresa especializada em gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, para atender as necessidades do COREN-MT, da empresa indicada abaixo, de acordo com a ordem de classificação das propostas, à luz da permissão sujeitando as normas preconizadas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e Decretos nº. 5.450 de 2005 e 3.931/01, e demais alterações, e no que consta do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2014, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Trata a presente Ata a contratação de prestação de serviço de empresa especializada em gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados através de sistema (software) de gerenciamento integrado para a captura eletrônica de dados a fim de atender a 2 (dois) de veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, conforme especificações, quantidades e condições constantes deste Edital e seus Anexos, a fim de atender às necessidades de consumo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

1.2 EMPRESA VENCEDORA COM SEUS RESPECTIVOS ITENS:

EMPRESA VENCEDORA		CNPJ N.	
Especificação do Serviço	Valor Anual Orçado pelo COREN-MT (1)	Taxa de Administração (2)	Preço Anual Total (1 x 2)
Item 01: Contratação de uma empresa para fornecimento de aproximadamente 5.800 litros (óleo diesel) através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender 2 veículos oficial do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, para o exercício de 2.014	R\$ 15.000,00	____,____%	R\$ _____,____
Material	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Item 02: Fornecimento cartão Mgnético/Eletrônico	00,00	00,00	00,00
PRODUTO	QTDE	VALOR ORÇADO	
Item 03: Diesel Comum (NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)	5.800 lt	R\$ _____,_____	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: ____,____% (_____ POR CENTO)			

IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR TOTAL DE:

R\$

(_____).

* O valor referente ao combustível é apenas como referência para cálculo da taxa.

* Deverá ser inclusa Proposta para este Item, porém, não será objeto de disputa, pois o vencedor será quem ofertar o Menor Preço para taxa de Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviço a ser contratada compreende:

2.1.1. Sistema (software) para a captura eletrônica de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Óleo Diesel Comum) para 2 (dois) veículos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

2.1.2 Fornecimento de cartões magnéticos para o processamento dos dados personalizados para cada veículo e para aqueles que posteriormente sejam incorporados à Contratante, contendo os seguintes dados:

2.1.2.1. Identificação do veículo: marca, modelo e placa.

2.1.2.2. Identificação do órgão: constar a expressão COREN/MT e a unidade onde está localizado o veículo.

2.1.2.3. Para cada veículo, o sistema deverá prever o fornecimento de no mínimo 1 (um) cartão para o abastecimento de veículos oficiais oriundos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso em trânsito.

2.1.3. Os cartões magnéticos a serem fornecidos servirão exclusivamente para a aquisição de combustível nos postos de abastecimento credenciados, sendo de responsabilidade da contratada a programação dessa finalidade.

2.1.4. Os condutores dos veículos da frota responsáveis pelo abastecimento terão sua identificação validada através de senha para a execução de qualquer operação na rede de postos credenciados.

2.1.5. O serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Óleo Diesel Comum) através de sistema para captura eletrônica de dados deve possuir rede de postos de abastecimento credenciados cobrindo todo o Estado de Mato Grosso, havendo impossibilidade de credenciamento de postos de abastecimento em alguma cidade do Estado de Mato de Grosso e Rondônia, constante no **anexo II**, por qualquer motivo, a empresa contratada deverá que haja posto credenciado nas **idades limítrofes**.

2.1.6. O serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Óleo Diesel Comum) através de sistema para captura eletrônica de dados deve emitir relatórios gerenciais conforme a periodicidade e o fim estabelecidos pela contratante.

2.1.6.1. Relatório de Histórico: deverá fornecer mensalmente informações sobre o consumo de combustível de cada veículo; preços praticados em cada abastecimento; análise de consumo de combustível por veículo.

2.1.6.2. Relatório de Uso: deverá fornecer informações semanais sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento, localidade, horário, tipo de combustível, número de litros, valor, placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o abastecimento).

2.1.6.3. Relatório Financeiro: deverá fornecer extrato quinzenal de conta corrente por unidade identificando o consumo de cada veículo.

2.1.7. Conforme a necessidade da contratante poderão ser solicitados outros relatórios ou o aperfeiçoamento daqueles de que tratam os itens de 2.1.6,

2.1.7.1, para adequar o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Óleo Diesel Comum) às normas de controle do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

2.2. A contratada disponibilizará para a Contratante base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota.

2.3. A contratada deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são estimados e constam na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico por SRP nº 03/2014.

3.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 03/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por SRP nº 03/2014, pela empresa detentora da presente Ata.

3.4 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342 /02.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Unidade Gerenciadora NÃO SERÁ OBRIGADA a utilizar o serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra

licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas vencedoras, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01, alterado pelo Decreto nº 4.342/02.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

4.2.1 Caberá a empresa vencedora, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E GERENCIAMENTO,

5.1 – O gerenciamento dos serviços será feito pela fiscalização (GEVEP) designada pela Contratante, e por servidores indicados pelo ordenador de despesa, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00h, de segunda a sexta-feira;

5.2 – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

. Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, mediante o Atesto das Notas Fiscais/Faturas pelos Fiscais designados pela Administração.

5.3 – A contratada obriga-se a prestar os serviços a que se refere o Edital, de acordo estritamente com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição dos serviços que venham a ser constatados pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.4 O prazo para prestação dos serviços objeto da licitação será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, contadas a partir da data de recebimento da(s) respectiva(s) da Ordem de Serviço e Nota(s) de Empenho.

5.5 Não serão aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

5.6 A recusa dos serviços por divergência com a proposta apresentada e/ou a Nota de Empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará a suspensão dos mesmos, ficando a adjudicatária obrigada à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido.

5.7 Deverá ser efetuada a correção imediata dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

5.8 A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pelos serviços efetuados, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1 O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

6.2 O pagamento integral será efetuado pelo Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira da Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até o 15º (quinzenalmente) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, após a data de recebimento do material pela fiscalização, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, com o recebimento definitivo do respectivo material devidamente atestado pelo setor competente. Será admitido o pagamento parcial referente aos serviços prestados até o final do exercício corrente.

6.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

6.4 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/ Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

6.5 Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, deve-se providenciar sua advertência, por escrito, no sentido de que, em prazo exequível (desde logo determinado), a contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato; este prazo poderá ser prorrogado a critério da administração.

6.6 Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, publicada no DOU de 29/12/2004 e alterações subsequentes, exceto no caso de pessoas jurídicas optantes pelo “SIMPLES”.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que o valor devido pela Contratante deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante o item 26 do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação do serviço só estará caracterizada mediante abastecimento na Rede de Postos Credenciados pela Licitante.

7.2 O fornecedor é obrigado a atender todos os pedidos de relatórios solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega dos mesmos esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

8.1 A contratada obriga-se a atender, além das obrigações e responsabilidades descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de convocação), os serviços pelos quais será contratada, nos termos abaixo:

8.1.1 Fornecer o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Óleo Diesel Comum) na forma especificada pela contratante.

8.1.2. Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados pelo menos nas localidades especificadas pela contratante.

8.1.3. Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e comunicar através do Setor Administrativo do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (COREN/MT), sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto a rede da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.4. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja pelo menos um posto de abastecimento credenciado em cada localidade indicadas no anexo II do Edital de Convocação).

8.1.5. Atender todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, tributárias e comerciais resultantes da execução do serviço.

8.1.6. A contratada deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obrigará-se a:

9.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

9.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta constante da Ata de Registro de Preços, não retirar a Ordem de Serviço e Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos materiais, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.2 Pela inexecução total ou parcial a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da aquisição, quando der causa à anulação da correspondente Nota de Empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no subitem anterior;

10.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

10.4 As multas referidas neste Edital serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente.

10.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.6 Dos Atos da administração decorrentes da aplicação das Leis que regem o pregão eletrônico caberá Recurso Administrativo, nos termos dos dispositivos legais integrantes do art. 109 da Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

11.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos combustíveis, devidamente comprovado, cabendo ao COREN/MT, por meio do servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

11.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido; e,
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá a revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os serviços de que trata esta Ata de Registro de Preços será recebido pela Gerente Administrativa da Contratante, por servidores designados pela Administração ou por Comissão de Recebimento, conforme o caso, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.2 A prestação do serviço será monitorado nos termos da lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 A empresa vencedora terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1 A pedido da empresa vencedora, mediante solicitação por escrito, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- b) comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- c) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

13.1.2 Por iniciativa da Contratante, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- c) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, ou
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o COREN/MT por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma informando a empresa vencedora a nova ordem de registro.

13.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.4 A solicitação da empresa vencedora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao COREN/MT a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1 Os abastecimentos oriundos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados caso a caso pelo Gestor da presente Ata..

15.1 As questões oriundas da presente licitação e da futura contratação que não forem resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça federal da capital do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, _____ 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

ANEXO VI

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DO ABASTECIMENTO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DO COREN-MT NO ESTADO DE MATO GROSSO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ÓLEO DIESEL, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO, E A _____.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO COREN-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.336.841/0001-86, com sede a Rua Presidente Marques, nº 59 – Bosque na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **ELEONOR RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, enfermeiro, devidamente inscrito nos quadros do COREN/MT sob o nº. 33.191 e do CPF nº. 102.667.981-87, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob nº _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, CEP _____, município de Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____ e do RG _____, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO, sujeitando as normas preconizadas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e Decretos nº. 5.450 e 5.504 de 2005, e demais alterações, e no que consta do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2014 e do Processo nº. 04/2014**, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de uma empresa para fornecimento de combustíveis (óleo diesel) através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender dois veículos oficial do Conselho Regional de Enfermagem de Mato

Grosso, no exercício de 2014, em consonância com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2014 e seus Anexos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os locais e a respectiva estimativa total da quantidade do combustível (Óleo diesel) necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato encontram-se discriminados nos Anexos I e II.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão e seus Anexos, e da Proposta da CONTRATADA e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O termo de contrato será elaborado pela CONTRANTE, com vigência a partir da assinatura da ata de registro de preço e do contrato por período de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, a menos que uma das partes o denuncie ou rescinda desde que o façam de forma escrita, conforme prevê o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse das partes.

Prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, computadas eventuais prorrogações. O Regulamento Federal admite prorrogação da validade da ata de registro de preços por mais doze meses, em caráter excepcional, devidamente justificado e autorizado, quando a proposta vencedora continuar sendo mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso, pagará à CONTRATADA, a taxa de administração de _____% (_____por cento), fixa e irrevogável, durante a vigência do presente contrato, considerando, inclusive, todas as possíveis prorrogações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Taxa de administração:

- a) será calculada sobre os preços do combustível (Óleo diesel), consumidos pelo COREN-MT e cobrados pela rede de postos de abastecimento credenciada à Contratada; e
- b) cobrirá todos os custos diretos e indiretos, despesas, tributos incidentes, serviços (fornecimento dos cartões eletrônicos), seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT, reembolsará à CONTRATADA, os mesmos preços de combustíveis (óleo diesel) cobrados pela rede de postos de abastecimento credenciada por esta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO: O valor global estimado do contrato, para o período da assinatura deste contrato por 12 meses, considerando o consumo de: 5.800 (cinco mil e oitocentos) litros de Óleo Diesel; resulta em R\$ __. __. __ (____ mil, _____ reais _____ centavos) que acrescido da taxa de administração de __, __% (____ por cento) é de R\$ __. __. __ (____ mil, _____ reais _____ centavos), mais o fornecimento de 2 (dois) cartões magnéticos sem custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: O valor inicial global previsto para o período constante da cláusula quarta deste contrato é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA quinzenalmente, pela prestação dos serviços de gestão do abastecimento dos veículos, objeto deste contrato, a importância correspondente ao valor total do combustível efetivamente utilizados no período, no valor estimado de R\$ _____ (_____), acrescido do valor do percentual referente à taxa de administração, de __% (____ por cento), oferecida na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas relativas a equipamentos, inclusive de informática, *software* e os demais necessários, além dos custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, assim como todos os tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, em parcelas quinzenais e consecutivas, através de Ordem Bancária, até o 15º dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Notas Fiscais/Faturas serão encaminhadas a CONTRANTE, devidamente atestadas pela unidade responsável pelo seu recebimento/

fiscalização, acompanhadas de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta, com a respectiva emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não incidindo qualquer acréscimo, decorrente da suspensão sobre o valor a ser pago.

PARÁGRAFO QUARTO: A contagem do prazo para pagamento, estabelecida no caput desta Cláusula, será reiniciada a partir da entrega do faturamento por parte da CONTRATADA, com as retificações devidas.

PARÁGRAFO QUINTO: No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: número do contrato, nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no Parágrafo Terceiro, caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês a título de juros de mora, *pro rata tempore* conforme permissivo constante do artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA: O valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO proposta será fixo e irrevogável. O valor dos combustíveis será o correspondente aos preços à vista, praticados pela rede de postos varejistas conveniados com a CONTRATADA, que sofrem reajustes de acordo com o Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais e regulamentares, A CONTRATADA obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;
- c) Designar um representante perante a contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- d) Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada;
- e) Manter uma rede de postos de serviço credenciados em todo o Estado de Mato Grosso, com distância máxima de 500 (quinhentos) Km entre eles, de forma a permitir um atendimento continuado para veículo em viagem no Estado e nos municípios constantes na relação do anexo II do presente edital;
- f) Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados;
- g) A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a contratante;
- h) Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela contratante para atender o veículo, sem qualquer ônus adicional;
- i) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- j) Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

k) É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

l) Disponibilizar para a CONTRATANTE um Sistema Eletrônico de Controle de Abastecimento de Combustível com os requisitos mínimos abaixo discriminados:

1.1) identificação automática do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e da quilometragem constante no hodômetro do veículo;

1.2) captura automática e eletrônica dos dados do item acima, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE arquivo magnético contendo as informações capturadas (sendo que um dos formatos seja em arquivo TXT);

1.3) disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet, que indiquem a média de consumo de cada veículo entre abastecimentos;

m) Efetuar num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da solicitação, substituição/reposição do cartão magnético quando este apresentar defeito ou for extraviado;

n) Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;

o) Envidar esforços para estender a prestação dos serviços contratados para todos os municípios do Estado de Mato Grosso onde a CONTRATANTE atua;

p) Prestar os serviços à CONTRATANTE em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;

q) Não promover nenhuma alteração dos serviços ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE;

- r) Responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata a cláusula primeira do contrato e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do edital e seus anexos;
- s) Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos à prestação dos serviços ou a terceiros, quando resultante da imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;
- t) Utilizar, na prestação dos serviços do objeto contratado, pessoal que atenda ao requisito de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.
- u) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- v) Substituir todos os serviços ou parte destes que estiverem em desacordo com as especificações, como peso, teores de concentração, contaminações ou adulterações verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela CONTRATANTE e a sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato:
- w) Submeter, previamente, à CONTRATANTE as subcontratações parciais do objeto contratado, que, eventualmente pretenda realizar, vedada a subcontratação total, assim como, a fusão, cisão ou incorporação da Contratada;
- x) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro da normalidade deste Contrato;
- b) efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento;

c) indicar servidor(es) que será(ão) o(s) responsável(eis) para fiscalizar e controlar a prestação do serviço, objeto deste contrato;

d) notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente este contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e das demais sanções cabíveis:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente. No caso de aplicação de multas, o seu total ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, a multa corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de inadimplemento de qualquer outra obrigação contratual, a multa corresponderá a 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, calculada ao dia, até o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de rescisão unilateral, por culpa da CONTRATADA, a multa corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor total estimado do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas definidas nesta Cláusula não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previstos no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único, bem como quando a comunicação do problema referente ao fornecimento não for feita à CONTRATADA, pelos meios definidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO: Do ato de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo, conforme disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de ser descontado da garantia prestada, do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela Administração ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO: A intimação do ato de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será feita através de publicação no Diário Oficial da União, e as penalidades de advertência e multas serão comunicadas por escrito à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, a CONTRATADA será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante(s) da CONTRATANTE, devidamente credenciado(s), ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a

sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, não ficando responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial que não tenham sido informados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da prestação dos serviços, facultando o livre acesso aos postos de abastecimento, depósitos e instalações, bem como ainda a todos os registros e documentos pertinentes ao negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de aceitá-lo ou não, caso em que deverá a CONTRATADA indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor global anual estimado de R\$ _____, (_____), são ocorrentes dos recursos orçamentários são provenientes das contas: Nº. 3.1.20.07- Combustível e 3.1.32.19 – Outros encargos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: Ocorrendo o inadimplemento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, configuradas nos incisos específicos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e obedecidas às regras previstas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo aos procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do referido artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A tolerância da CONTRATANTE em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do Contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ensejarão rescisão contratual à sub-contratação parcial que não tenha sido previamente autorizada pela Contratante, obedecida à disposição da alínea “w” da Cláusula Sexta, bem como a sub-contratação total do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS: Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do Contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo na forma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as pessoas empenhadas em levar a cabo quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, no Contrato, não serão consideradas como representantes ou empregadas da CONTRATANTE, assumindo, ainda, a CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao patrimônio público ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se enviadas, com registro de recebimento, por carta/ofício, telegrama, *fac-símile* ou *e-mail*. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, até o 5^o dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL: O cumprimento das Cláusulas deste Contrato, sua execução e seu acompanhamento estão vinculados ao

Pregão Eletrônico SRP nº 03/2014 e à Proposta da CONTRATADA que lhe deu origem, sujeitando-se os CONTRATANTES às disposições da Lei nº 10.520/02 do Decreto nº 5.450/05 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Lei nº 9.069/95 e da Lei nº 10.192/01- Plano Real, da Lei nº 9.430/96, da Portaria 116/00 – da Agência Nacional de Petróleo, do Decreto nº 3.000/99 e da Instrução Normativa Conjunta SRF nº 480/04, com suas alterações posteriores, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02, e, no que couber, da Instrução Normativa MARE nº 05/95 e suas alterações posteriores e da Lei nº 10.522/02 – CADIN.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Sede da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes CONTRATANTES, diante das testemunhas a seguir mencionadas, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Cuiabá, _____ de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Contratante

Contratada

Hosanan Monteiro de Arruda
OAB/MT N. 7.671
Assessor Jurídico

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____